

PORTARIA Nº 033/2016 SAAF-SEFAZ

Altera e acrescenta dispositivos na Portaria nº 98/2014 SAAF-SEFAZ, de 22 de agosto de 2014.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 139 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 292, de 15 de outubro de 2015, e considerando o art. 101 do Decreto nº 194, de 15 de julho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Portaria nº 98/2014 SAAF-SEFAZ, conforme a redação abaixo:

"Art. 1º Constituir a Comissão Permanente formada pelos servidores abaixo discriminados, para atuar no processo de regularização, identificação e atualização de valores dos bens móveis permanentes da SEFAZ:

NOME	CARGO	FUNÇÃO
Wilson Alves Vilela	Assessor Técnico I	Coordenador
Geisa Maria Alves da Cunha	Ag. Adm. Operacional	Membro
Silvano Araujo Souto	Analista Administrativo	Membro
Paulo Cezar Landgraf Pereira	Analista Desenvolvedor	Membro
Nicodemo Moreno dos Santos Silva	Analista em TI	Membro
Dilamar Mônica de Paula Vítório	Assessor Técnico III	Membro
Robson de Barros	Tec. Adm. Financeiro	Membro
Douglas Batista de Moraes	Técnico Administrativo	Membro
Mário Márcio Fonseca do Nascimento	Técnico Administrativo	Membro
Reymerclei de Assis Sharif	Técnico Administrativo	Membro

Art. 2º Alterar a redação do artigo 4º, da Portaria nº 98/2014 SAAF-SEFAZ, conforme apresentado abaixo:

"Art. 4º As Agências Fazendárias e as Gerências Regionais deverão adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - receber os relatórios de inventário conforme o inciso I, do art. 3º desta Portaria;

II - analisar e preencher os relatórios de Inventário encaminhados pela Gerência de Patrimônio Mobiliário - GEPM;

III - enviar, impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o seu recebimento, todos os relatórios preenchidos para o endereço eletrônico corporativo: inventarioanual@sefaz.mt.gov.br

Art. 3º Acrescentar o art. 4º-A à Portaria nº 98/2014 SAAF-SEFAZ, na forma a redação abaixo:

"Art. 4º-A. Nas demais Unidades Administrativas, o levantamento deverá ser realizado por um membro da Unidade, em conjunto com um membro da Comissão de Inventário, que estará realizando o agendamento prévio com cada gestor.

§ 1º Após o levantamento, a GEPM encaminhará para o gestor da Unidade Administrativa um email com o resultado apurado, o qual será

formalmente validado no prazo de 15 dias corridos com a validação/aceitação ou contestação do respectivo gestor.

§ 2º A ausência de validação/aceitação ou contestação do Relatório encaminhado pela Gerência de Patrimônio Mobiliário dentro do prazo de 15 dias implicará em aceitação tácita pelo gestor da Unidade Administrativa.

§ 3º A contestação do Relatório pelo gestor deverá ser analisada primeiramente pela GEPM, e, após, será encaminhada para a Comissão de Inventário efetuar a análise necessária, com resposta em até 10 dias corridos sobre as providências a serem adotadas."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA. CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Fazendária, em Cuiabá - MT, 05 de agosto de 2016.

CÂNDIDO DOS SANTOS ROSA JÚNIOR

Secretário Adjunto de Administração Fazendária

(Original assinado)

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: daf15722

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar